

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001609/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026072/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110939/2023-16  
DATA DO PROTOCOLO: 01/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106596/2022-12  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 30/05/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

E

INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA, CNPJ n. 88.268.800/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO FURMAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS PÚBLICAS E PRIVADAS**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS PISOS SALARIAIS

Em razão deste Instrumento Normativo ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

- a) PISO DE INGRESSO - AJUDANTE R\$1.600,90
- b) Para os exercentes da função de ELETRICISTA I fica estabelecido um salário normativo de R\$ 2.136,61
- c) Para os exercentes da função de ELETRICISTA II, fica estabelecido um salário normativo R\$

1.934,07

d) Para os exercentes da função de ELETRICISTA III, fica estabelecido um salário normativo de R\$ 1.765,01

e) Para os exercentes da função de MEIO OFICIAL ELETRICISTA, fica estabelecido um salário normativo de R\$ 1.662,35

Parágrafo Único: Ajustam as partes que o salário normativo de ingresso não poderá ser praticado após o término do contrato de experiência.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo Sindicato conveniente um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) tendo como base de incidência o salário de abril/2023.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DO VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

O empregado, exceto o condutor de veículo da empresa, que no curso do mês não tiver falta injustificada, atrasos, saídas, dispensas e não tenha se afastado por auxílio doença ou acidente, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 140,00, que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso, e, enquanto não for fornecido o cartão, será o valor creditado no cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro: O empregado condutor de veículo da empresa que além das condições acima, no curso do mês no não tiver concorrido, mediante dolo ou culpa (negligência, imperícia, imprudência), para multa e/ou acidente de trânsito, receberá uma gratificação no valor R\$ 140,00, que lhe será paga no mês subsequente, através de crédito em cartão customizado específico para isso, e, enquanto não for fornecido o cartão será o valor creditado no cartão alimentação.

Parágrafo Segundo: O valor pago a este título, para todos os fins, não tem natureza salarial.

Parágrafo Terceiro : Como forma de diminuir o absenteísmo e valorar o comprometimento do empregado, fica ajustado a seguinte regra de atestado, para fins de percepção deste benefício: Trabalhador que apresentar atestado (médico/odonto) de 01 dia no mês - NÃO PERDERÁ O BENEFICIO referente ao mês  
Trabalhador que apresentar atestado ( médico/odonto ) de 02 dias no mês - PERDERÁ 50% DO VALOR DO BENEFICIO referente ao mês  
Trabalhador que apresentar atestado ( médico/odonto ) de 03 dias ou mais no mês - PERDERÁ A TOTALIDADE DO BENEFICIO referente ao mês

Parágrafo Quarto: Para fins operacionais fica convencionado que atestado de 01 dia equivale a 08 horas.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO VALOR DO VALE REFEIÇÃO**

A empresa manterá o fornecimento, mensal, aos seus empregados vale refeição no valor de R\$ 27,00 cada, sendo considerado um por dia de trabalho ( inclusive jornada extraordinária ).

A empresa obriga-se a fornecer, para aqueles empregados que laborarem em no mínimo 03 (três) domingos no mês, 02 (dois) vales alimentação a mais por mês e, para aqueles que laborarem no mínimo 02 (dois) domingos, um (01) vale a mais por mês.

Parágrafo Primeiro: As ausências injustificadas autorizam a empresa a descontar o respectivo valor correspondente ao dia da falta.

Parágrafo segundo: A empresa fornecerá, a contar de 01 de junho de 2023, ao empregado que laborar entre 03 e 06 horas extras após o horário normal de trabalho, ½ (meio) vale refeição extra e, para aquele que laborar extraordinariamente além dessas horas, o valor equivalente a 1 (um) vale refeição extra.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a este título, para todo os efeitos, não tem natureza salarial.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO VALOR DO AUXILIO EDUCAÇÃO**

Ao empregado admitido até Primeiro de Maio de 2023 e que comprove até 31/03/2024 estar matriculado e frequentando estabelecimento oficial de ensino, a empresa concederá um auxílio escolar não integrável ao salário, em uma única parcela, no valor de R\$ 270,00

O pagamento do benefício se dará juntamente com o salário pertinente ao mês de abril /2024.

Não terá direito ao benefício o funcionário que não apresentar comprovante de matrícula e frequência no prazo estipulado, ou seja até 31/03/2024.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado não seja estudante, a vantagem poderá ser concedida a 1(um) filho do mesmo empregado, menor que não trabalhe, que preencha os requisitos constantes no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DOS VALORES PERTINENTES AO PLANO DE SAÚDE**

Em razão do presente Acordo Coletivo a empresa assegurará plano médico e odontológico exclusivamente para o funcionário, mediante Convênio Médico operado pelas empresas:

-A) DOCTOR CLIN, na região Metropolitana:

a.1) DOCTOR CLIN- Plano Ambulatorial: \* Será assegurado a todo o trabalhador. A mensalidade será integralmente subsidiada pela empresa.

Haverá coparticipação do empregado nos exames e consultas cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador. Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano arcará integralmente com a mensalidade correspondente a R\$ 71,58 por dependente, bem como arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

a.2) DOCTOR CLIN - Plano Internação Hospitalar: \* Poderá o trabalhador aderir ao plano com cobertura hospitalar. Neste tipo de plano a empresa subsidiará a importância de R\$ 93,41 no valor da mensalidade sendo o saldo de responsabilidade do trabalhador.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão previa e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador. Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará com a mensalidade no valor de R\$ 271,60 por dependente e a diferença será subsidiada pela empresa, bem como o trabalhador arcará com as coparticipações referente ao dependente em exames e consultas.

-B) CÍRCULO CAXIAS, na região da Serra:

CÍRCULO CAXIAS - Plano Médico que engloba consultas, exames, procedimentos e internação hospitalar: A empresa subsidiará a importância de R\$ 71,58 referente a mensalidade do plano para o trabalhador, cabendo a este pagar o saldo da mensalidade cujo valor seguirá a planilha do plano que dependente da idade do beneficiário.

Haverá coparticipação do empregado nos exames, consultas, internações, procedimentos cirúrgicos, cujos valores serão prévia e amplamente divulgados pela empresa ao trabalhador.

Caso o trabalhador insira dependentes no seu plano, arcará integralmente com a mensalidade e coparticipações referente ao dependente em exames, consultas, procedimentos e internações.

Parágrafo Primeiro: Fica o Trabalhador ciente de que as datas bases de reajustes dos planos médicos são em março referente a Doctor-Clin e em maio referente a Círculo Caxias.

Parágrafo Segundo: Os valores pagos a este título, para todos os efeitos, não tem natureza salarial.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA NONA - RENOVAÇÃO DA CLAUSULA DA TAXA NEGOCIAL E DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO**

A Assembleia dos trabalhadores autorizou a renovação da cláusula pertinente a Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional, conforme limites e critérios abaixo.

As partes têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 1% do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/22 a 30/04/24, de todos os trabalhadores, sócios ou não do Sindicato.

O não recolhimento da importância supra, acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção montaria. Fica assinado o prazo de 10 dias após o registro do ACT no MTE, para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial, de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica, a entidade, no prazo de até 05 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução, procederá o ressarcimento.

O direito de oposição é inerente a liberdade sindical individual, de modo que eventual interferência da empresa, qualquer que seja: orientação, redação, remessa, entre outros referentes a oposição constituirá conduta antisindical passível de encaminhamento as autoridades competentes.

}

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO  
MOBILIARIO DE ESTEIO**

**PAULO FURMAN**

Diretor

**INSTALADORA ELETRICA MERCURIO LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.